**CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO**

**(RECRUTAMENTO CENTRALIZADO)**

Aos … **[1]** dias do mês de … **[2]** de …, em … **[3],** entre:

**PRIMEIRO: … [4],** pessoa coletiva n.º … **[5],** com sede em … **[6]**, capital social de … **[7]**, contribuinte da Segurança Social n.º … **[8],** agindo em nome e representação do Estado e, representada por … **[9]**, na qualidade de … **[10],** com poderes bastantes para este ato, doravante designada por **Empregador Público**;

E

**SEGUNDO:** … **[11]**, portador do B.I./Cartão de Cidadão/Visto de Trabalho/Autorização de Residência ou Permanência n.º … **[12]**, emitido por **[13]**, válido até **[14],** contribuinte fiscal n.º … **[15]**, beneficiário da Segurança Social / da Caixa Geral de Aposentações n.º … **[16]**, residente em … **[17]**, doravante designado por **Trabalhador(a)**;

Considerando que:

1. O Empregador Público é **[18]**, integrado na **[19]**, e tem por missão **[20]**, nos termos do **[21]**;
2. A Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aprovou em anexo a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada por LTFP), com o âmbito de aplicação fixado no seu artigo 1.º;
3. O Empregador Público outorga o presente contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de posto de trabalho descrito no mapa de pessoal para o ano de **[22]**, aprovado nos termos do n.º 4 do artigo 29.º da LTFP;
4. O recrutamento do Trabalhador resultou do procedimento de oferta de colocação, resultante do procedimento de recrutamento centralizado, para constituição de reservas de recrutamento para a carreira geral de técnico superior, com vista à constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, aberto através do Aviso (extrato) n.º **[23]**;

**É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos da LTFP, dos considerandos nele insertos e que dele fazem parte integrante e das condições constantes das cláusulas seguintes:**

**Cláusula Primeira**

***(Início e duração)***

O presente contrato de trabalho em funções públicas produz os seus efeitos a partir de **[24]**, data em que o trabalhador inicia funções, durando por tempo indeterminado.

**Cláusula Segunda**

***(Período experimental)***

1. Durante os primeiros 180 dias de execução do presente contrato este poderá ser denunciado por iniciativa do Trabalhador, sem necessidade de invocação de justa causa ou de qualquer aviso prévio, ou cessar por ato fundamentado do Empregador Público, quando o Trabalhador manifestamente revele não possuir as competências exigidas pelo posto de trabalho, não havendo em qualquer dos casos direito a indemnização ou compensação.
2. O período experimental é contado a partir do início da execução da prestação de trabalho pelo Trabalhador e não inclui os dias de faltas, ainda que justificadas, de licença e de dispensa, bem como de suspensão do vínculo.

**Cláusula Terceira**

**(*Atividade contratada*)**

1. O Trabalhador é afeto à **[25]**, na dependência do respetivo superior hierárquico.
2. Ao Trabalhador é atribuída a carreira e categoria de técnico superior, sendo contratado para, sob a autoridade e direção do Empregador Público e sem prejuízo da autonomia técnica inerente à atividade contratada, desempenhar as funções cujo conteúdo funcional se encontra descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP.
3. O Trabalhador fica também obrigado a exercer as funções e a executar as tarefas descritas no mapa de pessoal do Empregador Público, e que caracterizam o posto de trabalho que vai ocupar.
4. A atividade contratada não prejudica o exercício, de forma esporádica, das funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o Trabalhador detenha qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional, nos termos estabelecidos no artigo 81.º da LTFP.

**Cláusula Quarta**

**(*Local de trabalho*)**

1. O Trabalhador desenvolve a sua atividade profissional nas instalações do Empregador Público sitas **[26]**, sem prejuízo do regime de mobilidade aplicável aos titulares de vínculos de emprego público constituídos por tempo indeterminado.
2. O Trabalhador encontra-se, em qualquer circunstância, adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação profissional.

**Cláusula Quinta**

**(*Período normal de trabalho*)**

O Trabalhador fica sujeito ao período normal de trabalho diário e semanal de 7 e 35 horas, respetivamente, sendo o horário de trabalho definido pelo Empregador Público, dentro dos condicionalismos legais.

**Cláusula Sexta**

**(*Remuneração*)**

1. A remuneração base do Trabalhador é fixada nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 38.º e artigo 144.º e seguintes da LTFP, sendo de **x.xxx**€ (**valor por extenso**), correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, conforme previsto no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, diploma que fixa a estrutura remuneratória da carreira de técnico superior.
2. Sobre a remuneração incidem os descontos legalmente previstos.

**Cláusula Sétima**

**(*Subsídio de refeição*)**

O Trabalhador tem direito ao subsídio de refeição fixado para os trabalhadores que exercem funções públicas.

**Cláusula Oitava**

**(*Formação profissional*)**

O Trabalhador obriga-se a frequentar cursos ou estágios de formação profissional que o Empregador Público considere necessários para o bom desempenho profissional.

**Cláusula Nona**

**(*Dever de sigilo*)**

O Trabalhador obriga-se a guardar sigilo profissional sobre as informações de carácter confidencial a que tiver acesso por causa ou por mera ocasião da prestação do seu trabalho.

**Cláusula Décima**

***(Denúncia e resolução do contrato por iniciativa do Trabalhador)***

1. A denúncia do presente contrato por iniciativa do Trabalhador é feita com a antecedência mínima de 30 ou 60 dias, conforme tenha, respetivamente, até dois anos ou mais de dois anos de antiguidade no órgão ou serviço.

2. O incumprimento dos prazos referidos no número anterior constitui o Trabalhador na obrigação de indemnizar o Empregador Público em valor igual à remuneração base correspondente ao período de antecedência em falta, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados ou emergentes da violação de obrigações assumidas em eventual pacto de permanência.

3. O Trabalhador constitui-se na obrigação de indemnizar o Empregador Público pelos prejuízos causados, em montante não inferior ao calculado nos termos do número anterior, no caso de resolução do contrato por sua iniciativa com invocação de justa causa quando esta não tenha sido provada.

**Cláusula Décima-Primeira**

**(*Informação*)**

Em complemento do estipulado nas cláusulas anteriores, e para cumprimento do dever de informação estabelecido nos artigos 106.º e seguintes do Código do Trabalho, por remissão do artigo 4.º da LTFP, desde já se consigna o seguinte:

1. A duração das férias é determinada de acordo com as regras constantes dos artigos 122.º e 126.º e seguintes da LTFP e ainda com as disposições aplicáveis do Código do Trabalho, tendo em consideração a antiguidade da Trabalhador;
2. Os feriados a observar serão exclusivamente os previstos no Código do Trabalho, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 122.º da LTFP, ou em lei especial;
3. Os prazos de aviso prévio a observar pelo Empregador Público para a cessação do contrato são os previstos nas disposições do Código do Trabalho, aplicáveis por força do disposto no artigo 4.º da LTFP;
4. Encontra-se cumprida a informação em sede de segurança e saúde no trabalho;
5. Existe instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável aos outorgantes, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 188, de 28 de setembro de 2009, sob a forma de Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro de 2009;
6. Existem ainda instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, sob a forma de Acordos Coletivos de Entidade Empregadora Pública **[27]**.

**Cláusula Décima-Segunda**

**(*Casos omissos*)**

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Código do Trabalho.

**Feito e assinado em duplicado, na data mencionada no preâmbulo, ficando cada parte com um exemplar.**

**Pelo Empregador Público**

**O Trabalhador**

**NOTAS**

**[1]** *Dia do mês em que o contrato é outorgado*

**[2]** *Mês em que o contrato é outorgado*

**[3]** *Local da outorga do contrato*

**[4]** *Identificação completa da* *entidade empregadora pública*

**[5]** *N.º de pessoa coletiva (se aplicável)*

**[6]** *Identificação da sede da entidade empregadora pública*

**[7]** *Montante do capital social (se aplicável)*

**[8]** *Nº de contribuinte da segurança social (se aplicável)*

**[9]** *Identificação da pessoa que outorgará o contrato*

**[10]** *Identificação da qualidade em que o faz*

**[11]** *Identificação completa do trabalhador*

**[12]** *N.º do BI, cartão de cidadão, autorização de residência ou permanência, tratando-se de trabalhador estrangeiro*

**[13]** *Local de emissão do documento de identificação do trabalhador*

**[14]** *Validade do documento de identificação*

**[15]** *NIF do trabalhador*

**[16]** *N.º de beneficiário da Segurança Social ou da Caixa Geral de Aposentações*

**[17]** *Residência do trabalhador*

**[18]** *Descrever natureza e tipo de autonomia do serviço*

**[19]** *Área governativa*

**[20]** *Missão do órgão ou serviço*

**[21]** *Diploma orgânico*

**[22]** *Ano para que foi aprovado o mapa de pessoal*

**[23]** *Identificação do procedimento*

**[24]** *Data de início do contrato de trabalho em funções públicas*

**[25]** *Deve ser adaptado à estrutura orgânica de cada entidade, correspondendo, na Administração direta do Estado à unidade orgânica flexível em que o trabalhador se encontra enquadrado*

**[26]** *Endereço do Empregador Público*

**[27]** *Identificar acordos, caso existam*